

ÔNUS: AV-14 - SERVIÇÃO VITALICIA em favor da SANEPAR; AV-19 - SEQUESTRO CRIMINAL de bens nos autos 2009.70.00.015304-1 da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba-PR; AV-21 - ARROLAMENTO de bens da expedido pela Delegacia da Receita Federal em Londrina-PR; R-22 - PENHORA nos autos 0054238-52.2013.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR; AV-23 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 03062-2007-014-09-00-1 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; AV-24 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 09020-2012.015-09-00-8 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; AV-25 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 00920-2011-019-09-00-4 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-27 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 06886-2009-019-09-00-7 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-28 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 71612-2014-012-09-00-9 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; AV-29 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 26378-2012-014-09-00-9 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; AV-30 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 07982-2012-019-09-00-7 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-31 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 33504-2009-012-09-00-3 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; AV-33 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 03946-2011-019-09-00-4 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-35 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000028-24.2011.5.09.0513 da 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR;

AV-36 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 03368-2012-019-09-00-7 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-37 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 10999-2007-001-09-00-7 da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; AV-40 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 08618-2009-863-09-00-0 da 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-41 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 08618-2009-863-09-00-3 da 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-42 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 18646-2007-006-09-00-7 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; AV-43 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 03577-2011-654-09-00-6 da 1ª Vara do Trabalho de Araucária-PR; AV-44 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 09734-2011-673-09-00-5 da 6ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-45 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 08618-2009-863-09-00-3 da 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; R-47 - PENHORA nos autos 5034372-67.2012.4.04.7000 da 19ª Vara Federal de Curitiba-PR; AV-50 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000402-49.2015.5.09.0594 da 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR; AV-51 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 06155-2011-673-09-00-0 da 6ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-54 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000523-06.2011.5.09.0663 da 4ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-55 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000392-23.2011.5.09.0019 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-56 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000058-94.2017.5.09.0013 da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; AV-57 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000518-76.2011.5.09.0018 da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-58 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 1096600-26.2009.5.09.0018 da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-59 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0065221-18.2010.8.16.0014 da 7ª Vara Cível de Londrina-PR; AV-60 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0065234-17.2018.8.16.0014 da 10ª Vara Cível de Londrina-PR; R-61 - PENHORA nos autos 0010708-22.2018.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR; AV-62 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000440-16.2010.5.09.0019 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-63 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0010254-42.2018.8.16.0014 da 8ª Vara Cível de Londrina-PR; AV-64 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0065220-33.2010.8.16.0014 da 7ª Vara Cível de Londrina-PR; AV-66 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000065-37.2018.5.09.0018 da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-67 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000347-19.2011.5.09.0019 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-68 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0001028-76.2017.5.09.0019 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-69 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000657-28.2011.5.09.0018 da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-70 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0010565-78.2013.5.18.0054 da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO; AV-71 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000167-30.2011.5.09.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; AV-72 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0060900-02.2010.5.23.0076 da Vara do Trabalho de Primavera do Leste-MT; AV-73 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000397-45.2011.5.09.0019 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-74 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000951-17.2013.5.09.0663 da 4ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-75 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0001232-52.2019.5.09.0019 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR; AV-76 - INDISPONIBILIDADE de bens nos autos 0000928-12.2011.5.09.0673 da 6ª Vara do Trabalho de Londrina-PR;

DESPESAS COM REMOÇÃO, DEPÓSITO E EDITAL: a serem informados em hasta.

DEPOSITÁRIO: N/C

12) AUTOS: ATOrd 0043300-78.1998.5.09.0657

RECLAMANTE: RENATO ALVES CARDOSO – CPF: 016.695.939-16

INVENTARIANTE: IVONE GOMES DE SOUZA - CPF: 771.854.399-49

RECLAMADO: FAISONARIA BRASIL IND E COM DE PRODUTOS AVICULA LTDA – CNPJ: 80.203.607/0001-08

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO ALVES CARDOSO

REPRESENTANTE: IVONE GOMES DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: IVANIR JUNG

BEM: Área de 11.511,00m² cadastrado no INCRA sob nº 701076021636-5, Matrícula nº 29.193 do Registro de Imóveis de Colombo/PR. Endereço atual: Rua Pedro Ososki, 707, São Gabriel, Colombo /PR. Benfeitorias averbadas – Não há. Benfeitorias não averbadas: Uma casa de cerca de 200m² onde mora o Sr. Ivanir Jung; um sobrado branco de cerca de 120m²; diversas casas de pouco valor comercial, construída sou em construção, onde, segundo fui informado, moram pessoas com contrato com o Sr. Ivanir, além de parentes deste; tanque e barracão para pesque-pague. Benfeitoria não averbadas.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)

ÔNUS: R-5 – PENHORA nos autos 00433-1998-657-09-00-9 em tramite junto a 1ª Vara do Trabalho de Colombo; R-7 – PENHORA conforme Ofício nº 434/98, Proc. RT/98, expedido pela Vara do Trabalho da Comarca de Colombo; R-8 – PENHORA nos autos 01397-1998-657-09-00-0 em tramite junto a 1ª Vara do Trabalho de Colombo; R-6 – PENHORA nos autos 01398-1998-657-09-00-5em tramite junto a 1ª Vara do Trabalho de Colombo; R-10 – PENHORA conforme ofício nº 1397/2004, expedido pela Vara do Trabalho de Colombo;

DESPESAS COM REMOÇÃO, DEPÓSITO E EDITAL: a serem informados em hasta pública.

DEPOSITÁRIO: Jair Vicente Martins

13) AUTOS: ATSum 0000270-84.2021.5.09.0657

RECLAMANTE: KATHLEIN MENDES DIAS - CPF: 074.396.689-95

RECLAMADO: TORTELLI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - CPF: 22.670.162/0001-70

BEM: Um forno de esteira para pizzas, marca Pietro, modelo AM145 – Gás, ano de fabricação 2020, número de série BN12, em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ÔNUS: Nada consta nos autos

DESPESAS COM REMOÇÃO, DEPÓSITO E EDITAL: a serem informados em hasta pública.

DEPOSITÁRIO: A RECLAMADA

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com as despesas de publicação dos mesmos na proporção 01/04 do valor total da despesa de publicação, bem como arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exhibir ou não o preço*), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública, observados os parâmetros no Provimento Geral da Corregedoria Regional da 9ª Região. 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. 3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens, em conformidade com previsto no art. 789-A, VIII da CLT 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. 5) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. 6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (*inclusive de funcionamento*), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. 7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. 8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e

os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. 10) Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. 11) Ficam os licitantes cientes de que receberão os bens livres de qualquer ônus hipotecários (art. 1499, VI, do C.C.), ficando a cargo do arrematante eventuais despesas condominiais, IPVA, IPTU, ônus tributários, penalidades administrativas e demais obrigações *propter rem*, conforme Portaria 05/2019 da 1ª Vara do Trabalho de Colombo-PR, cujo levantamento de tais débitos é por conta do arrematante. 12) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. 13) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que arcarão com o pagamento de débitos existentes para a transferência do veículo para o nome do arrematante, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. 14) O pagamento da arrematação é a vista, entretanto para alguns bens poderá ser aceito lances em parcelas, desde que seja depositado a vista, no mínimo, 40% do valor do lance, e os 60% restantes deverão ser pagos em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela taxa SELIC. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicará no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial. A arrematação mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca ou alienação gravada sobre o próprio bem arrematado. O lance com pagamento a vista prefere ao parcelado. 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc). 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo. 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação. 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. 19) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmlleiloes.com.br. 20) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento. 21) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmlleiloes.com.br ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial*), sob pena de preclusão. 22) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO** e os meios com fulcro no Artigo 888 da CLT e nos Artigos 272, 273, 274 e 275 da Lei 13.105/2015. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc). 23) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na íntegra no site www.vmlleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Colombo-PR, 29 de maio de 2023.

JAIR VICENTE MARTINS

Leiloeiro oficial

Autorizado pela Portaria 01/2019